



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.606, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

Fixa o número máximo de parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das taxas cobradas com este imposto, e dá outras providências.-

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no disposto pelos artigos 10, 17 e 260, da Lei nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.945, de 28 de dezembro de 1984, e nº 2.717, de 27 de junho de 1996, **DECRETA:**

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e as taxas cobradas com este imposto, correspondentes ao ano de 1997, serão lançados no corrente exercício, para pagamento em uma única parcela ou em 10 (dez) parcelas mensais, observado o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e dois décimos) da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, para cada parcela, exceto as duas primeiras.

Art. 2º A apuração do valor venal para o exercício de 1997, far-se-á com base nos índices genéricos constantes dos anexos da Lei nº 2.534, de 20 de dezembro de 1993, e legislação aplicável.

Art. 3º É estabelecido, para pagamento da primeira parcela, o vencimento entre 6 e 17 de janeiro de 1997.

Art. 4º O pagamento, quando efetuado em cota única, terá um desconto sobre o valor total do lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nas seguintes proporções:

I - 20% (vinte por cento) se a quitação total ocorrer até 30 (trinta) dias antes do vencimento da primeira parcela;

II - 10% (dez por cento) se a quitação total ocorrer até o vencimento da (primeira) parcela.

-segue fls. 2.-

Proc. nº 114.517



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

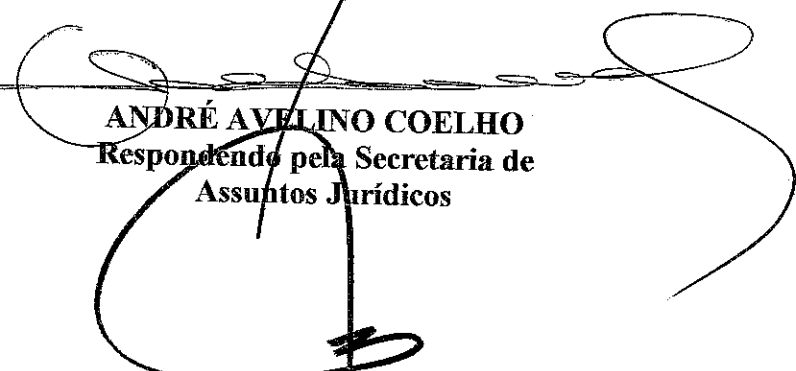
DECRETO Nº 5.606 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

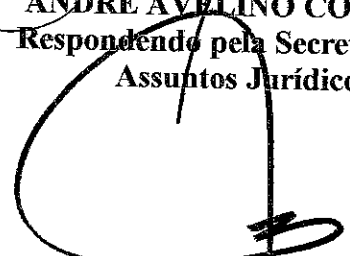
fls. 2.-

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de setembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

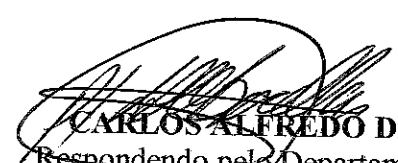
Município de Mauá, em 07 de novembro de 1996.


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


DÁRCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Documentação
e Atos Oficiais, e afixado no Quadro de Editais.
Publique-se, na Imprensa Regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município.-


CARLOS ALFREDO DIAS
Respondendo pelo Departamento de
Documentação e Atos Oficiais

lacb./